

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.216/2008, para dispor sobre a comemoração do Dia Municipal da Marcha para Jesus.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores,

A Lei 3.216/2008 estabelece dois meses distintos para a comemoração do Dia Municipal da Marcha para Jesus, deixando a cargo do Executivo, a cada ano, estabelecer data determinada conforme sua conveniência, o que na prática, tem criado óbice para sua efetiva celebração, além de dificultar a organização do evento pelas entidades.

Assim, torna-se necessário limitar dia único para sua comemoração, dentro do período previsto no calendário nacional do evento “Marcha para Jesus”.

Tendo isso em vista, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Ponte Nova - MG, 25 de maio de 2022.

**André Pessata Nascimento – PODEMOS**

**Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.216/2008, para dispor sobre a comemoração do Dia Municipal da Marcha para Jesus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 3.216, de 18.07.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG,                    de                    de                    .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

**AUTORIA:**

**André Pessata Nascimento – PODEMOS**

**Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS**